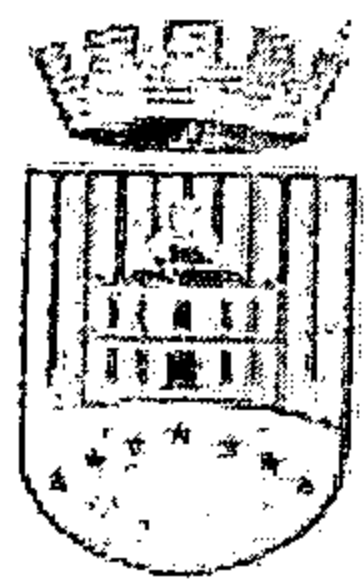




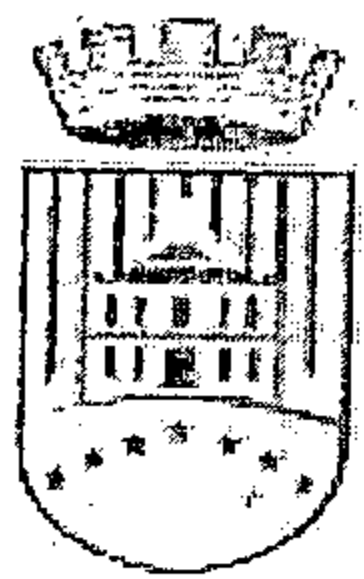
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente



MARCOS ADAD JAMMAL
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 2º MÊS, DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 21/02/2022, segunda-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Marcos Adad Jammal; **2ª Vice-Presidente:** Eloisio José dos Santos; **1º Secretária:** Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; **2º Secretário:** Almir Pereira da Silva. **I – Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO** – Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva e Varciel Borges Rodrigues. Ausências justificadas dos Vereadores Diego Fabiano de Oliveira, Ismar Vicente dos Santos e Wander Araújo de Freitas. Verificada a existência de *quorum* regimental, *pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem*. O Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** declarou abertos os trabalhos legislativos. **Leitura da mensagem ecumênica:** “*Deus lida de maneira diferente com cada um de nós. Não reconhece ninguém como um “caso típico”. Sai a nossa procura quando passamos por uma necessidade e anseio e desce a rua correndo ao nosso encontro. Esse tratamento individualizado deveria nos deliciar em vez de confundir pois revela com muita clareza o caráter bastante pessoal do amor e do interesse de Deus*” (Catherine Marshall). **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma:** Vereadores **Samuel Pereira, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa e Almir Pereira da Silva:** Oficiar aos familiares de Maria de Paula Guarato, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento da mesma. Vereadores **Samuel Pereira, Varciel Borges Rodrigues, Eloisio José dos Santos, Anderson Donizeti de Souza e Almir Pereira da Silva:** Oficiar aos familiares de Lauro José de Sousa, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento do mesmo. Vereadores **Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva, Rochelle Gutierrez Bazaga, Anderson Donizeti de Souza, Almir Pereira da Silva, Celso de Almeida Afonso Neto, Baltazar dos Reis Silvério, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Fernando Mendes das Chagas, Elias Divino da Silva e Diego Fabiano de Oliveira:** Oficiar aos familiares de Sargento Fernando Firmino dos Santos, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento do mesmo. Vereador **Samuel Pereira:** Oficiar aos familiares de Expedito Medeiros, enviando-lhes sentimentos de pêsames

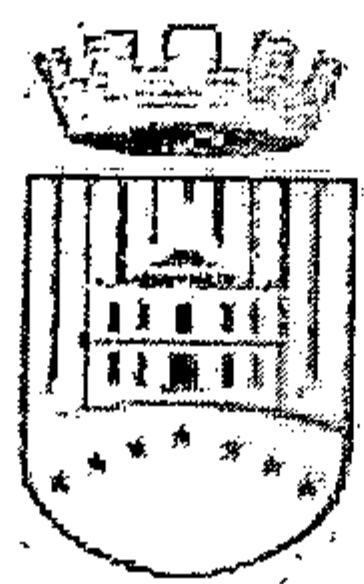


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 2)

pelo falecimento do mesmo. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS** - **Expediente apresentado pela Prefeita Municipal:** Não houve. **Expediente Apresentado pelos Vereadores:** Projeto de Lei nº 38/2022 (Autoria: Vereador Eloisio José dos Santos) – Ementa: “Autoriza denominar Antônio Sérgio da Conceição Paquete, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Lei nº 612/2021 (Autoria: Vereador Luiz Carlos Donizete da Silva) – Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 12.608/2017, que ‘Dispõe sobre Consolidação da Legislação Municipal de Calendário Popular’, versando sobre a “Semana Municipal da Prática de Artes Marciais”, e dá outras providências”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Lei nº 40/2022 (Autoria: Vereador Anderson Donizeti de Souza) – Ementa: “Dispõe sobre o projeto de instalação de bancos nos cemitérios públicos - São João Batista e Medalha Milagrosa em parceria com pessoas físicas e empresas privadas”. Para tramitação. Aprovado. **Expediente Recebido de diversos:** Não houve. **II – Segunda Parte – ORDEM DO DIA:** Presidente em exercício Marcos Adad Jammal expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria prefeita municipal”. Projeto de Lei nº 35/2022 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Araújo) – 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 13.472/2021 que “Autoriza o Município de Uberaba realizar permuta da área pública que menciona com área de propriedade de DINAMIZZA CONSTRUTORA LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO” e dá outras providências”. Vereador Luiz Carlos Donizete da Silva expôs: “Presidente! Eu gostaria de pedir vista do projeto, tendo em vista que estou com algumas dúvidas”. Em votação o pedido de vista do Vereador Luiz Carlos Donizete da Silva. Aprovado. Presidente em exercício Marcos Adad Jammal expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 11/2021, de autoria dos Vereadores Ismar Marão, Luciene Fachinelli, Marcos Jammal, Luizinho Kanecão, Denise Max, Baltazar da Farmácia e Pastor Eloisio”. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 11/2021 (Autoria: Vereadores Ismar Vicente dos Santos, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Luiz Carlos Donizete da Silva, Denise de Stefani Max, Baltazar dos Reis Silvério e Eloisio José dos Santos) – 2º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: “Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre a Segurança Pública e a Guarda Civil Municipal, e contém outras disposições”. Vereador Almir Pereira da Silva expôs: “Eu faço o pedido de vista do projeto”. Em votação o pedido de vista do Vereador Almir Pereira da Silva. Aprovado. Presidente em exercício Marcos Adad Jammal expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de

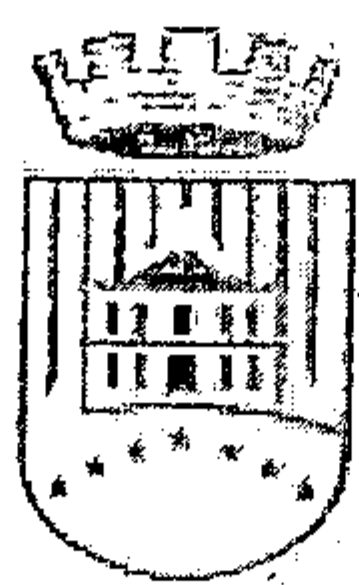


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 3)

Emenda à Lei Orgânica nº 18/2021, de autoria dos Vereadores Luciene Fachinelli, Pastor Eloisio, Baltazar da Farmácia, Paulo César Soares, Denise da SUPRA, Professor Wander Araújo, Anderson Dois Irmãos, Luizinho Kanecão e Marcos Jammal”. **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 18/2021 (Autoria: Vereadores Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Eloisio José dos Santos, Baltazar dos Reis Silvério, Paulo César Soares, Denise de Stefani Max, Wander Araújo de Freitas, Anderson Donizeti de Souza, Luiz Carlos Donizete da Silva e Marcos Adad Jammal) – 2º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa:** “Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre a competência municipal para tributar, e contém outras disposições”. **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** “Trata-se de projeto de autoria de Parlamentares desta Casa de Leis Municipais, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica de Uberaba para inserir competência parlamentar em matéria tributária. Dessa forma, com a proposição de lei em debate o Poder Legislativo local passa a ser competente para legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, instituir isenção de tributo de sua competência, por meio de lei específica, sendo que o perdão da multa, o parcelamento e a compensação de débitos fiscais poderão ser concedidos, nos casos e condições especificados em lei. Por fim, estabelece o projeto que qualquer anistia, suspensão ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária de competência do Município, somente poderá ser concedida mediante lei específica. Em sede de justificativa, expõem os nobres Parlamentares que o intuito do presente projeto é atualizar a Lei Orgânica para conceder aos Vereadores a prerrogativa de legislar de forma concorrente nos projetos de natureza tributária, uma vez que não existe na Constituição Federal reserva de iniciativa ao Poder Executivo para tratar desse assunto, tendo, inclusive, o Supremo Tribunal Federal pacificado entendimento nesse sentido em sede de repercussão geral, conforme Tema 682. Em análise do projeto em pauta, verificam-se presentes: I) a **legitimidade**, haja vista ser de *competência legislativa* também dos membros da Câmara Municipal a proposta de Emenda à Lei Orgânica, conforme prescreve o inciso I, artigo 72 deste diploma legal, em consonância com o artigo 113 do Regimento Interno; II) as **condições procedimentais**, uma vez que: a) escolhida devidamente a proposição Projeto de Emenda à LOM, nos termos do inciso I, do artigo 71, deste diploma legal; b) observado o quórum mínimo de 1/3 dos Vereadores para propositura e a observar o de 2/3 dos mesmos para aprovação em ambos os turnos, nos termos do artigo 72 da LOM; III) a **possibilidade jurídica da proposta**, representada pelo interesse público municipal para maior legislação sobre matéria tributária no âmbito local, *possibilitando*

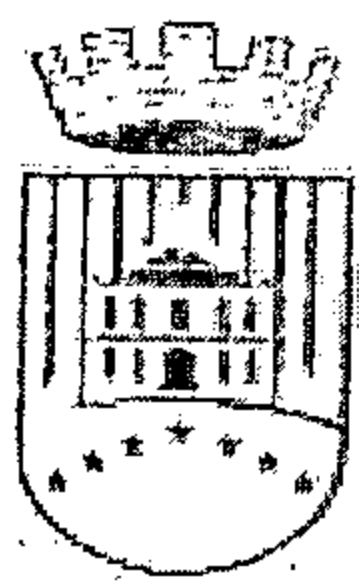


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 4)

*mais expressividade popular por meio de seus representantes do Poder Legislativo no atendimento aos diversos e inúmeros interesses tributários dos munícipes, com respaldo no inciso I, artigo 30 da CF/88. Cumpre salientar que o projeto se encontra em consonância com a **Constituição Federal**, nos termos do artigo 145, o qual prescreve **quais Entes Federativos poderão instituir tributos**, e artigo 150, I, que retrata o **princípio da legalidade**, estabelecendo a necessidade de *lei* para estes serem exigidos ou aumentados, em consonância com o artigo 176 do **Código Tributário**, o qual reforça determinando que **a lei deve especificar as condições, requisitos, quais tributos e duração de isenção a ser concedida**, vejamos: **Art. 145.** “A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão instituir os seguintes tributos: **I** - impostos; **II** - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; **III** - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”. (*Negritos meus*) **Art. 150.** “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: **I** - exigir ou aumentar tributo sem **lei** que o estabeleça;” (*Negritos meus*) **Art. 176.** “A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de **lei** que especifique as **condições e requisitos** exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração. **Parágrafo único.** A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares”. (*Negritos meus*) Logo, **sem lei não há tributo**, estando correto o texto da presente proposição de lei ao explicitar a cada alteração de dispositivo a referência mediante ou por meio de lei. Ademais a anistia, que se refere às penalidades pecuniárias, como multa, juros de mora etc., caracterizando obrigação acessória, é concedida mediante edição de lei, nos casos como os previstos no Código Tributário, artigos 180, 181, 182, estando o projeto em consonância com esta legislação. Concernente à **iniciativa legiferante do Parlamentar** em matéria tributária, cumpre ressaltar que o § 1º do artigo 61 da CF/88 enumera os assuntos de competência privativa do Poder Executivo e, apesar da alínea “b” do inciso II constar matéria tributária e orçamentária, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento no **Tema nº 682, de repercussão geral**, fixando a **tese segundo a qual “inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”**. Nesse sentido, o Ministro Marco Aurélio, da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, relator no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.182.154, interposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro em face a Câmara Municipal respectiva, em 03/09/2019, bem explicou em*

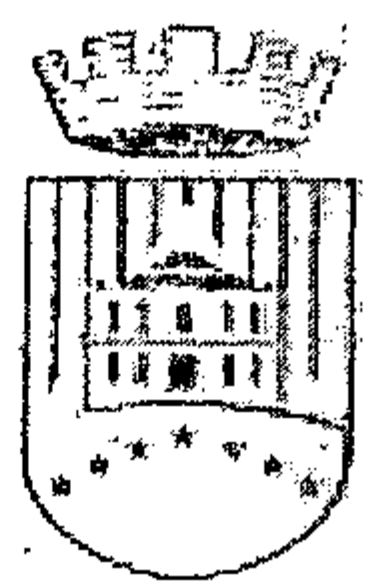


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 5)

seu voto que: “Interpretação em sentido diverso esvazia as possibilidades de diálogo entre os Poderes, reservando o primeiro passo na implementação de políticas públicas ao Executivo, quando novas ideias e conceitos poderiam originar-se de outras instâncias. Impedir a atuação dos demais Poderes, potencializando critérios para iniciativa, implica incumbir unicamente ao Executivo a elaboração, formatação e execução do programa normativo estatal. Afinal, qualquer plano de ação do Estado Social de Direito pressupõe o rearranjo das estruturas executórias, de modo que a ampliação excessiva das situações abrangidas pelo artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal restringe a própria legislatura, expressão maior do experimento democrático. O ponto de partida hermenêutico segundo o qual a reserva de iniciativa protege o campo de atuação do Executivo ignora a ingerência decisiva desse Poder nas deliberações legislativas, a qual transcende o veto. O Governo possui bancada e líder nas Casas Legislativas, assim como instrumentos políticos de pressão, especialmente, bem ou mal, sob a óptica do controle de cargos e de recursos públicos. É dizer, abrir a oportunidade de iniciativa a vereador, por exemplo, não significa sujeitar o Executivo a rumos decididos unilateralmente na Câmara. O processo legislativo é complexo e não se resume ao momento de deflagração, sendo viável a plena participação do Executivo na tramitação”. Reforçam essa tese: **“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA LEGISLATIVA. 1. A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento”**. (RE 362.573-AgR, Segunda Turma, rel. min. Eros Grau, DJe de 17/8/2007) *Negritos meus*. “Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. **Isenção tributária**. Não observância dos parâmetros estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Fundamento infraconstitucional autônomo. Enunciado 283. 3. **Benefício fiscal. Lei instituidora. Iniciativa comum ou concorrente**. Precedentes. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento”. (Are. 642.014-AgR, rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 13/9/2013) *Negritos meus*. Ementa: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA QUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 6)

in abstracto de leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da simetria. Precedente: Rcl. 383, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves. 2. **A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, b, da CF).** Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007). 3. In casu, o Tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria adstrita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dada a eventual repercussão da referida lei no orçamento municipal. Consectariamente, providos o agravo de instrumento, e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta Corte. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-809719 AgR/MG, Primeira Turma, rel. min. Luiz Fux, 09/04/2013) *Negritos meus*. Em face ao exposto, orienta-se para seja realizada emenda supressiva à alínea “g”, inciso II do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, pois contraditória à pretensão do presente projeto e entendimento do STF. Atendida esta orientação de emenda, entende a Comissão não haver óbice para regular tramitação, discussão e votação, opinando pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição de lei. Votação em dois turnos, e por dois terços dos parlamentares desta Casa de Leis”. **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:** “O projeto em pauta, de autoria de Parlamentares desta Casa de Leis Municipais, versa sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica de Uberaba para inserir competência parlamentar em matéria tributária. Em síntese, com a proposição de lei em debate o Poder Legislativo local passa a ser competente para legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, instituir isenção de tributo de sua competência, por meio de lei específica, sendo que o perdão da multa, o parcelamento e a compensação de débitos fiscais poderão ser concedidos, nos casos e condições especificados em lei. Por fim, estabelece o projeto que qualquer anistia, suspensão ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária de competência do Município, somente poderá ser concedida mediante lei específica. Em sede de justificativa, expõem os nobres Parlamentares que o intuito do presente projeto é atualizar a Lei Orgânica para conceder aos Vereadores a prerrogativa de legislar de forma concorrente nos projetos de natureza tributária, uma vez que não existe na Constituição Federal reserva de iniciativa ao Poder Executivo para tratar desse assunto, tendo, inclusive, o Supremo Tribunal Federal pacificado entendimento nesse sentido em sede de repercussão geral, conforme Tema

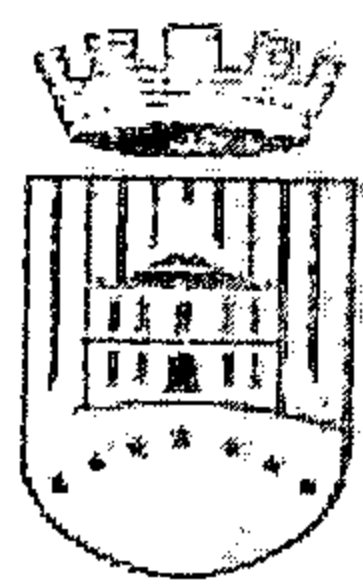


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 7)

682. Em análise, o projeto atende às exigências quanto à iniciativa, uma vez ser de *competência legislativa* também dos membros da Câmara Municipal a proposta de Emenda à Lei Orgânica, conforme prescreve o inciso I, artigo 72 deste diploma legal, em consonância com o artigo 113 do Regimento Interno. Com foco mais especificamente desta Comissão de Orçamento, nos termos dos artigos 49 e 67 do Regimento Interno, verifica-se que a matéria vem ao encontro dos interesses da população local para *possibilitar mais expressividade popular por meio de seus representantes do Poder Legislativo no atendimento aos diversos e inúmeros interesses tributários dos munícipes*, com respaldo no inciso I, artigo 30 da CF/88. Cumpre salientar que o projeto se encontra em consonância com a Constituição Federal, nos termos do artigo 145 e artigo 150, I, este que retrata o *princípio da legalidade*, bem como com o artigo 176 do **Código Tributário**, o qual determina que **a lei deve especificar as condições, requisitos, quais tributos e duração de isenção a ser concedida**, vejamos: **Art. 176. “A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração. Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares”**. *Negritos meus*. Portanto, **sem lei não há tributo**, estando escoreito o texto da presente proposição de lei ao explicitar a cada alteração de dispositivo a referência mediante ou por meio de lei. Ademais a anistia, que se refere às penalidades pecuniárias, como multa, juros de mora etc., caracterizando obrigação acessória, é concedida mediante edição de lei, nos casos como os previstos no Código Tributário, artigos 180, 181, 182, estando o projeto em consonância com esta legislação. Concernente à **iniciativa legiferante do Parlamentar** em matéria tributária, cumpre ressaltar que o § 1º do artigo 61 da CF/88 enumera os assuntos de competência privativa do Poder Executivo e, apesar da alínea “b” do inciso II constar matéria tributária e orçamentária, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento no **Tema nº 682, de repercussão geral**, fixando a tese segundo a qual **“inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”**. *Nesse sentido*: “Agravos regimentais em recurso extraordinário com agravo. 2. **Isenção tributária**. Não observância dos parâmetros estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Fundamento infraconstitucional autônomo. Enunciado 283. 3. **Benefício fiscal. Lei instituidora. Iniciativa comum ou concorrente**. Precedentes. 4. Agravos regimentais ao qual se nega provimento”. (Are. 642.014-AgR, rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 13/9/2013) *Negritos meus*. Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO

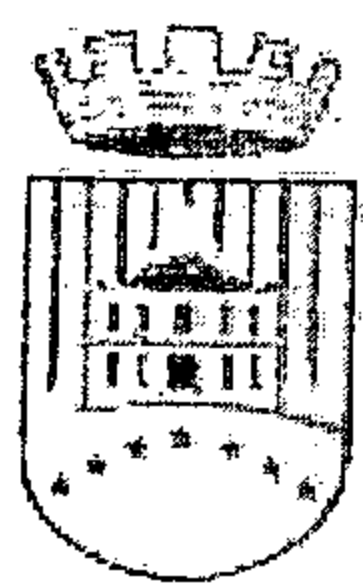


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 8)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA QUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade in abstracto de leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da simetria. Precedente: Rcl 383, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves. 2. A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, b, da CF). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007). 3. In casu, o Tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria adstrita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dada a eventual repercussão da referida lei no orçamento municipal. Consectariamente, providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta Corte. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 809719 AgR/MG, Primeira Turma, rel. min. Luiz Fux, 09/04/2013) *Negritos meus*. Em face ao exposto, o projeto de lei em pauta não apresenta óbice de ordem legal para a devida tramitação e a Comissão opina aprovação do mesmo”. **Emenda nº. 1** – Emenda Supressiva ao Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 18/2021 (Autoria: Vereadores **Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Samuel Pereira, Paulo César Soares, Marcos Adad Jammal, Denise de Stefani Max, Luiz Carlos Donizete da Silva, Eloisio José dos Santos e Baltazar dos Reis Silvério**): Revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal, modificada pelo mencionado Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 74 (...) II- (...) g) (REVOGADO)**”. Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação: **Aprovada em 2º Turno. Emenda nº. 2** – Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 18/2021 (Autoria: Vereadores **Eloisio José dos Santos, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Baltazar dos Reis Silvério, Paulo César Soares, Denise de Stefani Max, Wander Araújo de Freitas, Celso de Almeida Afonso Neto, Elias Divino da Silva e Luiz Carlos Donizete da Silva**): Modifica dispositivos do mencionado Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise, que passa a vigorar com a seguinte

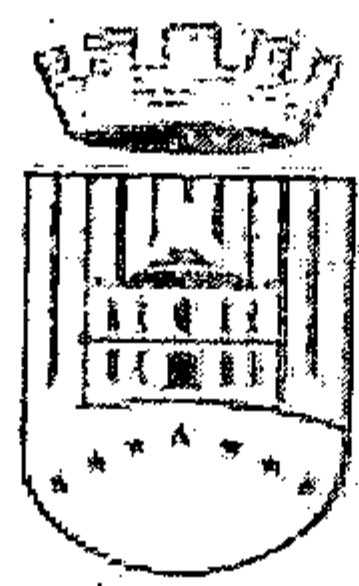


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 9)

redação: *“Art. 103. Qualquer anistia, ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária de competência do Município, somente poderá ser concedida mediante lei específica”.* (NR) Colocado a Emenda nº 2 em discussão e votação: Aprovada em 2º Turno. Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Com a palavra o Vereador Tulio Micheli Silva”. Vereador **Tulio Micheli Silva** expôs: “Quando esse projeto fala sobre legislar de forma competente a gente tem que lembrar aqui que com a aprovação desse projeto nessa Casa é válida a competência dos vereadores para legislar sobre matérias tributárias, principalmente aquelas que chegam nessa Casa. No entanto é válido a gente lembrar e ressaltar que estas proposições tributárias não nos dão o chamado passe livre. Porque que eu estou dizendo isso? Para que essa Casa não seja responsabilizada e que nós sejamos taxados e responsabilizados por algo que não nos cabe, principalmente quando a gente fala de tributo. Existem normas que precisam ser seguidas quando a gente fala de tributos”. Vereadora **Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa** expôs: “Muito obrigado a vocês por terem aprovado esse projeto no primeiro turno. E tenho certeza que nós vamos coroar esse projeto agora no segundo turno com todas as responsabilidades especificadas aqui pelo Vereador Tulio Micheli”. Vereador **Almir Pereira da Silva** expôs: “Já há um entendimento do STF que em algumas matérias o vereador pode sim legislar na questão orçamentária. Então isso é um avanço e a gente tem que enaltecer o vereador que tem essa preocupação. Esse projeto que foi votado agora também nos ajuda, porque eu não sou office boy de prefeitura não. Então a partir de agora os vereadores com a sua equipe jurídica vão poder de fato tratar de algumas matérias relacionadas a essa questão financeira”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 17 (dezessete) votos SIM e 01 (um) NÃO, em 2º Turno. Projetos de Denominação de Logradouro Público e Cidadania Uberabense Aprovados em Reunião: Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de Lei nº 1/2022, de autoria do Vereador Fernando Mendes”. **Projeto de Lei nº 1/2022 (Autoria: Vereador Fernando Mendes das Chagas) – 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa:** “Autoriza denominar Capitão Eurípedes Braz, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições”. Colocado o projeto em discussão: Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Com a palavra o autor, Vereador Fernando Mendes”. Vereador **Fernando Mendes das Chagas** expôs: “É um projeto de logradouro público de um amigo nosso, o Senhor Eurípedes Braz, pai do Glauco Braz. Eu peço aos demais pares que nos ajude a votar esse projeto que muito vai honrar essa família. E deixar aqui algo registrado nessa cidade de uma pessoa que contribuiu muito nas

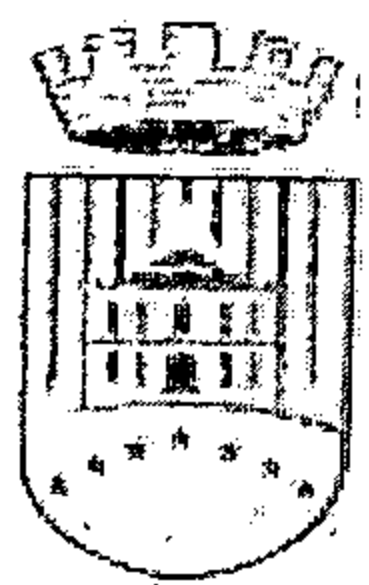


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 10)

forças policiais e também como ser humano cidadão de bem que aqui constituiu família. Eu peço aos nobres pares que nos ajude a aprovar esse projeto no dia de hoje”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 18 (Dezoito) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de Resolução nº 6/2022, de autoria do Vereador Paulo César Soares - China”. **Projeto de Resolução nº 6/2022 (Autoria: Vereador Paulo César Soares - China) – 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa:** “Declara Cidadã Uberabense Patrícia Carla de Melo, e dá outras providências”. Colocado o projeto em discussão: Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Com a palavra Vereador China”. Vereador **Paulo César Soares - China** expôs: “Senhor Presidente! A Patrícia Carla de Melo nasceu em Córrego Danta e veio para Uberaba fazer faculdade de direito. Ela tem prestado vários trabalhos à sociedade de Uberaba. Recentemente eu estive com a Patrícia em Belo Horizonte e através dela nós buscamos emendas parlamentares para várias instituições dentro de Uberaba. E para a reforma completa do campo de futebol do Residencial 2000. Eu gostaria que todos os vereadores dessa Casa pudessem votar sim a esse projeto”. Vereador **Eloisio José dos Santos** expôs: “Eu quero adiantar que o meu voto será não por não concordar com aquilo que ela concorda. E por não acreditar e não defender aquilo que ela defende”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 15 (Quinze) votos SIM e 03 (três) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de Lei nº 470/2021, de autoria da Vereadora Denise da SUPRA”. **Projeto de Lei nº 470/2021 (Autoria: Vereadora Denise de Stefani Max) – 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes). Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 12.522/2016 que “Institui o “Projeto Cão e Gato Comunitário”, e contém outras providências, e contém outras disposições”. **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** “Requer o projeto de lei em pauta, de autoria de parlamentar desta Casa Legislativa, alterar a Lei Municipal nº.12.522/16, cuja ementa acima mencionada, quando propõe acrescentar dispositivos com objetivo de assegurar permissão a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, alimentos e água aos animais em situação de rua. Na motivação, a autora expõe que a finalidade da proposta é possibilitar proteção às necessidades básicas aos animais domesticados errantes, aqueles abandonados pelos donos, os quais permanecem nas ruas passando por todas privações. E que, agentes públicos andam impedindo as pessoas de oferecerem alimentos a estes animais. Nesse caso, faz-se necessário uma

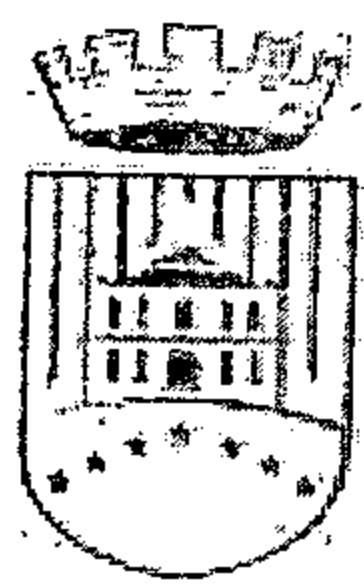


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 11)

legislação para proibição desses atos dos agentes públicos. Partindo dessa perspectiva, a proposição de lei dispõe sobre meios de beneficiar os referidos animais errantes, ou seja, pelo menos garantir seus direitos previstos legalmente. Como é sabido, a legislação brasileira visando à proteção aos animais contra a crueldade humana, os maus-tratos e o abandono, é extremamente farta e diversificada, inclusive conta com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, ratificada no Brasil, dispondo que todos animais têm direitos à alimentação e demais prioridades para sobrevivência. Porém, a realidade do dia a dia, principalmente os animais domesticados, cobre-se com enorme desprezo tanto em relação ao ordenamento jurídico, quanto ao sofrimento de torná-los errantes pelo abandono de seus donos. Contudo, é salutar a revisão desses conceitos, no sentido de banir esse entendimento, que os animais domesticados podem ser desprezados ao tempo, como objeto em desuso inservível. Para tanto, a alimentação e a água, com certeza, farão grande diferença para aqueles que perderam a convivência com as pessoas que entendiam amigas. Ainda vale ressaltar que a Lei Estadual de MG. nº 21.970/2016, que “Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos,” que fora alterada recentemente com acréscimo de dispositivo com o mesmo tema da proposta. Portanto, nota-se que o Estado também legaliza o objeto contido nesta proposição de lei. Dispõe que: *Art. 6º.-A É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem estar, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários. Parágrafo único. É vedado a particular e a agente do Poder Público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do caput do art. 1º. E do art. 2º. Da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, e do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 (redação dada pela Lei nº 23.863/2021). Doc. Anexo.* É oportuno mencionar, como afirmara Leonardo da Vinci, pintor italiano (1.452-1.519): *Chegará o dia em que o homem conhecerá o íntimo dos animais. Nesse dia um crime contra um animal será considerado um crime contra a própria humanidade.* Nestas circunstâncias, a crueldade e os maus tratos aos animais de quaisquer espécies não podem mais fazer parte de nossa cultura, pois estão em desacordo com os princípios e normas constitucionais. Além do mais, insurge contra a moral, a ética e os bons costumes tão defendidos pela sociedade em que vivemos. Para tanto, a proposta apresenta interesse público, social e local, visto que propõe meios de combater a fome dos animais em situação de rua e as pessoas somente vão participar do projeto por vontade própria. E quanto à iniciativa, refere-se em matéria concorrente entre os Poderes, visto que não interfere na gestão

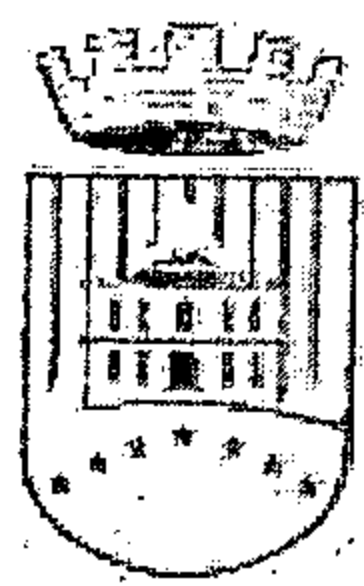


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 12)

municipal. Ainda vale informar que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº. 259/2021, cujo objeto é o mesmo da presente proposta, sendo autoria da Vereadora, a Comissão sugere o arquivamento do mesmo. Por final, considerando os princípios da solidariedade e razoabilidade, bem como a legalidade do Projeto, a Comissão opina pela discussão e votação do mesmo pelo Plenário". **PARECER DA COMISSÃO DO BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL:** "O objeto do projeto de lei em pauta, de autoria de parlamentar desta Casa Legislativa, é alterar a Lei Municipal nº. 12.522/16, que "Institui o Projeto Cão e Gato Comunitário, para acrescentar dispositivos com finalidade de assegurar permissão a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, alimentos e água aos animais em situação de rua, especialmente aos cães e gatos". Deveras, o Projeto requer possibilitar proteção às necessidades básicas, água e alimentos, aos animais domesticados, os cães e gatos que foram abandonados de seus lugares, ou seja, de seus donos e ficaram errantes nas ruas. Como noticia a motivação da autora, que agentes públicos estão impedindo que pessoas tentam oferecer a esses animais alimentação e água. Para tanto, esses atos dos agentes significam maus tratos, o que são levados às penalidades devidas, conforme legislação. Nessas circunstâncias, a proposição disciplina formas de ajudar os animais domésticos errantes, ou seja, pelo menos garantir seus direitos previstos legalmente, inclusive nas Leis infraconstitucionais. Como é sabido, a legislação brasileira visando à proteção aos animais contra a crueldade humana, os maus-tratos e o abandono, é extremamente farta e diversificada, inclusive conta com as Declarações Universais, ratificadas no Brasil, dispondo que todos animais têm direitos à alimentação e demais prioridades para sobrevivência. Porém, a realidade do dia a dia dos mesmos, principalmente aos domesticados, cobre-se com enorme desprezo tanto em relação ao ordenamento jurídico, quanto ao sofrimento de torná-los errantes pelo abandono de seus donos. Considerando o benefício que a proposta implantará, bem como, que apresenta interesse público, social e local, no combate à fome dos animais domésticos de rua, e que não apresenta óbice de ordem legal para a devida tramitação, a Comissão opina pela discussão e votação do mesmo pelo Plenário, observando as regras regimentais". **Emenda nº. 1** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 470/2021 (**Autoria: Vereadora Denise de Stefani Max**): Modifica termos do mencionado Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º- A. É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, abrigo (casinha), alimento e água potável aos cães e gatos Comunitários**". Colocado a Emenda nº 1 em discussão: Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: "Com a palavra a Vereadora

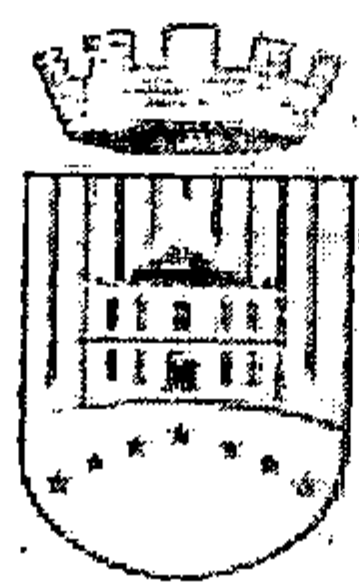


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 13)

Denise para explicar o motivo da emenda que colocou no projeto”. Vereadora **Denise de Stefani Max** expôs: “Na verdade é apenas uma adequação à nossa realidade. A gente colocou abrigo ou casinha, inclusive a própria Superintendência do Bem Estar Animal já coloca estes abrigos em Uberaba. A gente já faz uso desse ato de abrigar os animais na nossa rodoviária e vários outros pontos. É só para a gente ter realmente a forma assegurada em lei. É uma coisa simples e eu gostaria de pedir o apoio de todos vocês”. Colocado a Emenda nº 1 em votação: Aprovada. Emenda nº. 2 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 470/2021 (**Autoria: Vereadora Denise de Stefani Max**): Renumerar o parágrafo único do Art. 2º-A para §1º do mencionado projeto de lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art.2º-A (...) §1º – É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do caput do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, e do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980”*. (AC). Colocado a Emenda nº 2 em discussão: Vereadora Denise de Stefani Max expôs: “É também uma adequação à realidade atual. Eu gostaria de apoio de vocês”. Colocado a Emenda nº 2 em votação: Aprovada. Emenda nº. 3 – Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº. 470/2021 (**Autoria: Vereadora Denise de Stefani Max**): Acrescenta o § 2º ao Art. 2º-A ao mencionado projeto de lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art.2º-A (...) §2º – Fica permitido o fornecimento de alimento e água aos cães e gatos comunitários desde que respeitada a distância de 150 metros da porta dos estabelecimentos de serviço de saúde como hospitais, postos, unidades, ambulatorios e clínicas que exerçam atividades de diagnóstico e tratamento”*. Vereador **Celso de Almeida Afonso Neto** expôs: “Presidente! Nós tínhamos conversado com a Procuradoria e o Departamento Jurídico dessa Casa sobre a necessidade de adequação em um aspecto desse projeto de lei que estava inclusive na Emenda nº 2 da Vereadora Denise. Então iria regularizar tudo. Como não veio na redação final e para que a gente tenha tempo e adeque isso para uma próxima sessão, eu gostaria de pedir vista desse projeto. E prometo devolver o projeto o mais rápido possível o projeto porque ele é bom”. Em votação o pedido de vista do Vereador Celso de Almeida Afonso Neto. Aprovado. Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Solicito a Secretária Luciene Fachinelli que faça a leitura do Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Pastor Eloisio”. **Projeto de Lei nº 26/2022 (Autoria: Vereador Eloisio José dos Santos) – 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes). Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 12.608/17, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do



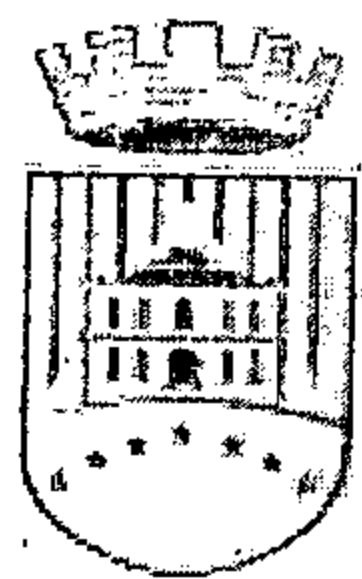
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 14)

Calendário Popular”, instituindo a Semana de “Enfrentamento a Situação de Moradia nas Ruas de Crianças e Adolescente, e dá outras providências”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: “O Vereador Pastor Eloisio Santos, apresenta projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 12.608, de 17 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular” e acrescenta ao artigo 17 o § 12 para instituir a “Semana de Enfrentamento a situação de moradia nas ruas de crianças e adolescente”, a ser comemorado anualmente na primeira semana que antecede o Dia 18 de maio, o dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Na justificativa o Nobre Autor, diz que “CONSIDERANDO todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua, em especial o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece a habitação como um dos direitos integrantes dos direitos econômicos, sociais e culturais; Bem como o art. 11 do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, internalizado pelo Brasil pelo Decreto nº 591/1992, pelo qual se consolida o direito à habitação como um dos meios de superação da situação de miséria, gerando para os Estados- parte a obrigação de promover e proteger esse direito; Ainda a considerar, o Comentário Geral nº 21/2017 do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), que orienta aos Estados signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança a respeito de como desenvolver estratégias nacionais amplas e a longo prazo voltadas para as crianças em situação de rua; CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, II e III da Constituição Federal; Bem como, que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal. (...) Ciente dos Direitos deles, tudo dentro de um integra democracia, com possíveis parcerias privadas que amam nossa crianças e adolescentes, é que contando com os votos dos nobres pares, solicito apoio de todos para que venhamos em forma de incentivo a esses tão triste quadro, venhamos a sonhar, com cada dia(ainda que de grão em grão Corriqueiramente dizendo),é que venhamos erradicar a pobreza dentro de nossas forças, pedindo que vote a: *Semana de “Enfrentamento a situação de moradia nas ruas de crianças e adolescente”, a ser comemorado anualmente na primeira semana que antecede o Dia 18 de maio*”. Em síntese é o que consta do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 15)

respeitável projeto. **Da Análise.** Em análise ao referido projeto, vimos que a matéria é de interesse local, conforme preceitua o art. 31, I, II da CF: A Constituição Federal estatui que: **Art. 30 “Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;** Em simetria, a Lei Orgânica do Município de Uberaba estabelece que: **Art. 9º. “Compete ao Município, especialmente: I - prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantia do bem-estar de seus habitantes”;** **Art. 11. Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber.** O referido projeto, visa também alcançar a supremacia do interesse público, pois viabilizará amplos debates a temas sensíveis, sociais, enfim, enfrentar situações dos cidadãos que por uma questão e outras, venham a morar nas ruas. Visa também, com galhardia combater o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, estando também amparado sob o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme art. 1º, III da CF. Enfrentar estes problemas, com políticas públicas, é sem sombra de dúvida amparado pelo princípio da supremacia do interesse público. Neste sentido diz a doutrina: *“O princípio da supremacia determina privilégios jurídicos e um patamar de superioridade do interesse público sobre o particular. Em razão desse interesse público, a Administração terá posição privilegiada em face dos administrados, além de prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. A supremacia é considerada um princípio geral do direito, inerente a qualquer sociedade, como condição de sua existência e como pressuposto lógico do convívio social. Esse princípio não está escrito, de forma expressa, no texto Constitucional, embora se encontrem inúmeras regras constitucionais que a ele aludem ou impliquem manifestações concretas dessa superioridade do interesse público”.* **A Lei Orgânica do Município de Uberaba, em seu artigo 162, diz que “O Município, em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas socioeducativos e de assistência judiciária, destinados ao atendimento de criança e adolescente, privados das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, e incentivará, ainda, os programas de iniciativa das comunidades, mediante apoio técnico e financeiro vinculado ao orçamento, de forma a garantir o completo atendimento dos direitos constantes desta Lei Orgânica. (...) § 1º - II. priorização dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social das pessoas mencionadas neste parágrafo; III. participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle fiscalização de sua execução”.** Face ao exposto, não vimos óbice de ordem

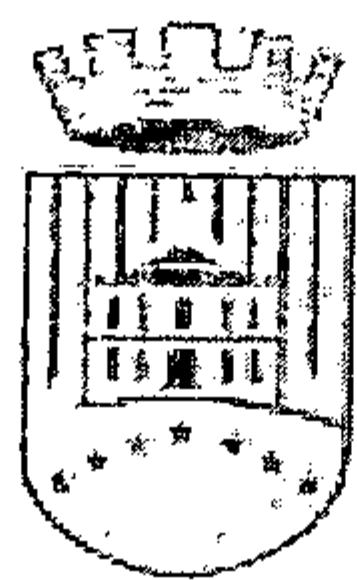


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 16)

legal e constitucional para a devida tramitação e discussão da matéria pelo Egrégio Plenário. Votação em dois turnos, podendo haver dispensa dos interstícios legais, e pela maioria simples dos presentes”. **Emenda nº. 1** – Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº. 26/2022 (**Autoria: Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**): Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 12.608/2017, modificada pelo mencionado Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 17 (...) §13 - O Município desenvolverá de forma articulada entre seus órgãos, ações de prevenção e combate à APOROFOBIA”.** (**AC=Acrescentado**) Colocado a Emenda nº 1 em discussão: Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Pergunto ao Vereador Pastor Eloisio se emenda descaracteriza o projeto”. Vereador **Eloisio José dos Santos** expôs: “Senhor Presidente! A emenda não descaracteriza o projeto”. Vereador **Celso de Almeida Afonso Neto** expôs: “Presidente! Eu gostaria de indagar a Procuradoria dessa Casa se essa emenda não dificulta a questão constitucional do projeto, porque pode estar criando atribuição para os órgãos da prefeitura”. Procurador **Marcelo Alegria** expôs: “Senhor Presidente! A Procuradoria entende que não. O teor do texto sugerido na emenda é que o município desenvolverá de forma articulada entre os seus órgãos ações de prevenção e combate a aporofobia. Ela não especifica qual seria esse tipo de desenvolvimento que possa prejudicar esta ação de prevenção e combate a aporofobia. Então entende que isso daí é uma incrementação que pode ser vista como uma forma de emenda ao projeto”. Colocado a Emenda nº 1 em votação: Aprovada. Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Com a palavra o Vereador Pastor Eloisio”. Vereador **Eloisio José dos Santos** expôs: “Nós desenvolvemos um trabalho com crianças e adolescentes na região dos bairros Metrôpoles, Chica Ferreira, Valim de Mello e Alvorada. E ao atender aquelas crianças e adolescentes nós apuramos dentro de uma entrevista várias crianças com problemas dentro de casa e que às vezes não vão para a rua porque querem ir para a rua. A verdade é que no meio de oitenta crianças que participam do projeto sócio esportivo algumas o pai está preso, a mãe já faleceu e outras os pais fazem tratamento em clínica de recuperação porque são viciados em bebida e são dependentes químicos. E as crianças acabam sofrendo com estas consequências. Essas crianças às vezes se tornam invisíveis para a maioria da população desse país. É preocupado verdadeiramente com essa situação, ouvindo estas crianças, adolescentes e até os pais, nós resolvemos criar esse projeto de enfrentamento das crianças em situação de rua”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Solicito a

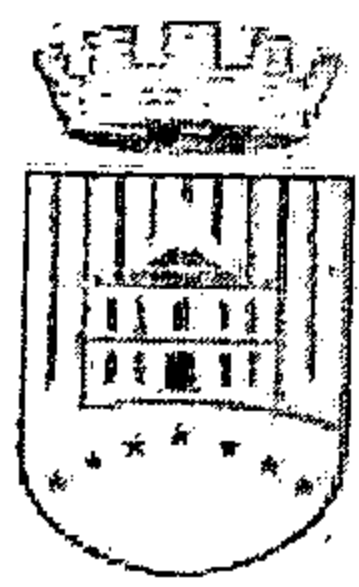


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo. Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 17)

Vereadora Luciene que faça a leitura do Projeto de Resolução nº 5/2022, de autoria da Mesa Diretora”. **Projeto de Resolução nº 5/2022 (Autoria: Mesa Diretora) – Único Turno (dois terços = 14 votos). Ementa:** “Aprova as Contas do Município de Uberaba referente ao Exercício financeiro de 2019, e contém outras disposições”. **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** “Cuida o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, aprovar a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Paulo Piau Nogueira, Prefeito Municipal de Uberaba, no exercício de 2019, conforme Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que entendeu pela aprovação das contas, nos termos do processo nº 1092159. Diz o art. 1º do referido projeto que **“ficam aprovadas as Contas do Município de Uberaba referente ao Exercício financeiro de 2019, conforme Parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Uberaba”**. “A proposta está consubstanciada no ofício nº 16.121 de 9 de setembro de 2021, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao Processo TCMG nº 1092159 - ELETRÔNICO. Fundamenta a presente proposição, o parecer favorável em anexo, exarado pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças dessa Casa, datado de 25 de janeiro de 2022”. Oportuno citar ainda o Relatório anexo emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças, no sentido da aprovação das contas e com solicitação de formalização da propositura, senão vejamos: *“Nesse sentido, corroborando com o Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão opina pela Aprovação das contas, solicitando à Mesa Diretora que remeta os autos ao Departamento Legislativo da Casa, visando a formalização do projeto de resolução competente”*. Portanto, a medida está de acordo com a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, fundamentada nos seguintes dispositivos: **Art. 31. (CF) “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.** **§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”**. **A Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 180, diz: “Art. 180 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei”**. **A Lei Orgânica do Município**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 18)

de Uberaba, art. 96 diz: *Art. 96. (LOM) “As contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que emitirá dentro de trezentos e sessenta e cinco dias, contados do recebimento das mesmas, no termos do artigo 180 da Constituição do Estado. §1º O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (...) O Regimento Interno desta Casa de Leis, diz: Art. 240. (RI) O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: I - apresentação das contas do exercício financeiro pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora do Legislativo; (...) § 2º Somente por decisão de dois terços (2/3) dos Vereadores deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas do Município. (...) Art. 241. (RI) Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora terá sessenta (60) dias, contados da data do recebimento, para fazer a tramitação, discussão e votação dos Pareceres (inciso I do art. 71 da Constituição Federal). Com efeito, a prestação de contas da administração municipal é um princípio fundamental da ordem constitucional, portanto todos os administradores e demais responsáveis pelo dinheiro e bens públicos estão sujeitos à prestação de contas. Assim, é nesse contexto que aparece o controle externo da administração financeira e orçamentária do Município a ser exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Frisa-se que a Câmara Municipal tem o prazo de 120 dias para a conclusão procedimental desse processo, e enviar o resultado ao Tribunal de Contas, de acordo com a **Lei Complementar 102/08 do Estado de Minas**, que versa sobre a organização do Tribunal de Contas, como segue: “Art. 44. Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação. **Parágrafo único.** Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias contado do recebimento do parecer prévio, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis”. Portanto, quanto ao processo de votação do projeto é igual às demais proposições, o que o Tribunal de Contas solicita é a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação. **Da indicação dos substitutos da Comissão:** Referido projeto é de autoria da Mesa Diretora e considerando que os Nobres Vereadores: Marcos Adad Jammal ocupa a 1ª Vice Presidência e o Almir Pereira da Silva a 2ª Vice Presidência e os mesmos são membros da Comissão de Justiça Legislação, o Senhor*



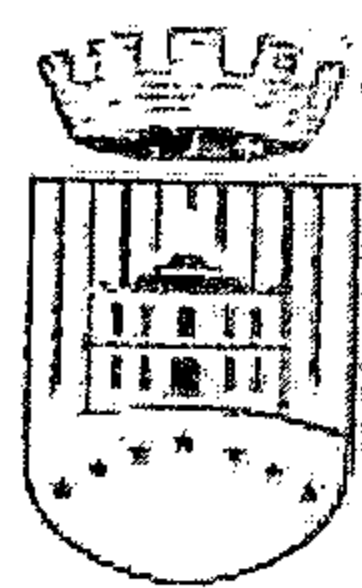
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 19)

Presidente, em conformidade com o art. 51, § 7º do Regimento Interno, indica os substitutos dos mesmos para análise do objeto, conforme abaixo nominados: Os Vereadores: Anderson Donizeti de Souza e Luiz Carlos Donizete da Silva. Conforme regimento interno, também é dispensado a publicação de quaisquer portarias. Ante o exposto, o projeto não apresenta óbice de ordem legal para a devida tramitação vez que não há nenhum apontamento de irregularidade nas contas, e para tanto, a Comissão **opina** pela votação e aprovação do mesmo pelo Plenário. Votação, em único turno e por dois terços dos vereadores desta Câmara Municipal, conforme art. 164, § 2º - V, C/C art. 207, inciso I, alínea “f,” do Regimento Interno”.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: “Cuida o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, aprovar a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Paulo Piau Nogueira, Prefeito Municipal de Uberaba, no exercício de 2019, conforme Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que entendeu pela aprovação das contas, nos termos do processo nº 1092159. Diz o art. 1º do referido projeto que **“ficam aprovadas as Contas do Município de Uberaba referente ao Exercício financeiro de 2019, conforme Parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Uberaba”**. “A proposta está consubstanciada no ofício nº 16.121 de 9 de setembro de 2021, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao Processo TCMG nº 1092159 - ELETRÔNICO. Fundamenta a presente proposição, o parecer favorável em anexo, exarado pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças dessa Casa, datado de 25 de janeiro de 2022”. Oportuno citar ainda o Relatório anexo emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças, no sentido da aprovação das contas e com solicitação de formalização da propositura, senão vejamos: ***“Nesse sentido, corroborando com o Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão opina pela Aprovação das contas, solicitando à Mesa Diretora que remeta os autos ao Departamento Legislativo da Casa, visando a formalização do projeto de resolução competente”***. Portanto, a medida está de acordo com a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, fundamentada nos seguintes dispositivos: ***Art. 31. (CF) “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. §2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer***

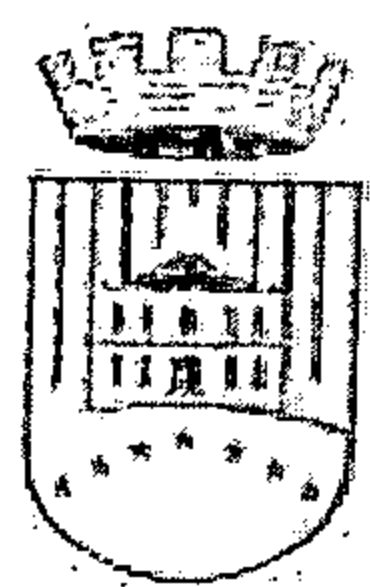


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 20)

por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.
*A Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 180, diz: “Art. 180 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei”. A Lei Orgânica do Município de Uberaba, art. 96 diz: Art. 96. (LOM) “As contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que emitirá dentro de trezentos e sessenta e cinco dias, contados do recebimento das mesmas, no termos do artigo 180 da Constituição do Estado. §1º O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (...) O Regimento Interno desta Casa de Leis, diz: Art. 240. (RI) O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: I - apresentação das contas do exercício financeiro pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora do Legislativo; (...) §2º Somente por decisão de dois terços (2/3) dos Vereadores deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas do Município. (...) Art. 241. (RI) Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora terá sessenta (60) dias, contados da data do recebimento, para fazer a tramitação, discussão e votação dos Pareceres (inciso I do art. 71 da Constituição Federal). Com efeito, a prestação de contas da administração municipal é um princípio fundamental da ordem constitucional, portanto todos os administradores e demais responsáveis pelo dinheiro e bens públicos estão sujeitos à prestação de contas. Assim, é nesse contexto que aparece o controle externo da administração financeira e orçamentária do Município a ser exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Frisa-se que a Câmara Municipal tem o prazo de 120 dias para a conclusão procedimental desse processo, e enviar o resultado ao Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Complementar 102/08 do Estado de Minas, que versa sobre a organização do Tribunal de Contas, como segue: “Art. 44. Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação. **Parágrafo único.** Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias contado do recebimento do parecer prévio, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis”. **CONCLUSÃO: Considerando a constitucionalidade da matéria e que o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos***

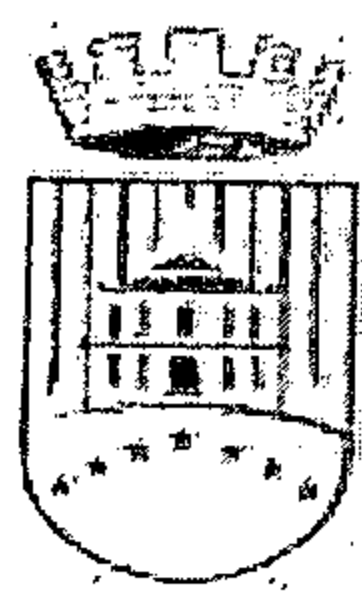


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 21)

termos do art. 70, c/c art. 31 da CF, c/c art. 96 da LOM, não impedimento para votação do referido projeto. Portanto, quanto ao processo de votação do projeto é igual às demais proposições, o que o Tribunal de Contas solicita é a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação. Ante o exposto, o projeto não apresenta óbice de ordem legal para a devida tramitação vez que não há nenhum apontamento de irregularidade nas contas, e para tanto, a Comissão **opina** pela votação e aprovação do mesmo pelo Plenário. Votação, em único turno e por dois terços dos vereadores da Casa, de acordo com o disposto no artigo 207, inciso I, alínea “f,” do Regimento Interno”. Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Passo a presidência para o Vereador Almir, até porque o Pastor Eloisio que vai fazer a defesa do parecer aqui. E como é do prefeito o qual fiz parte da gestão eu faço questão de votar”. Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Com a palavra o Vereador Paulo César Soares - China”. Vereador **Paulo César Soares** expôs: “Senhor Presidente! O Tribunal de Contas deu parecer favorável as contas do ex-prefeito e a Comissão de Finanças dessa Casa, juntamente com a Comissão de Justiça e Legislação. Eu gostaria de saber dos membros das duas comissões dessa Casa e do Vereador Anderson o que pode me falar a respeito das contas do ex-prefeito dessa cidade, se está realmente tudo certinho ou se teve algumas dúvidas”. Vereador **Anderson Donizeti de Souza** expôs: “Vereador China! A comissão se reuniu diversas vezes e encaminhamos ofício ao ex-prefeito Paulo Piau e também para a prefeitura. A prefeitura através das secretarias competentes respondeu os ofícios que estão anexados ao projeto, dando total legalidade à aprovação do projeto. A tarefa é técnica e o próprio Tribunal de Contas deu parecer favorável. Então a gente acompanha o Tribunal de Contas”. Vereador **Paulo César Soares** expôs: “E com relação à Comissão de Justiça, Legislação e Redação? Eu gostaria de ouvi-la também”. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Com a palavra o Vereador Luizinho Kanecão”. Vereador **Luiz Carlos Donizete da Silva** expôs: “Vereador China! O meu jurídico debruçou em cima destas contas e analisou tudo. Nós estivemos na prefeitura, conversamos a respeito e está tudo certo. É o entendimento de todos e a gente pode votar tranquilamente”. Vereador **Celso de Almeida Afonso Neto** expôs: “Eu gostaria de ressaltar mais uma vez que de novo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais faz um apontamento de que Uberaba não paga o piso salarial dos professores. Isso não é novidade pra gente, mas eu friso aqui agora porque tem gente que infelizmente continua disseminando por aí que professor em Uberaba recebe o piso sim. E isso é uma mentira. Em Uberaba não há pagamento do piso para os professores, mas essa irregularidade infelizmente não é suficiente para dar uma

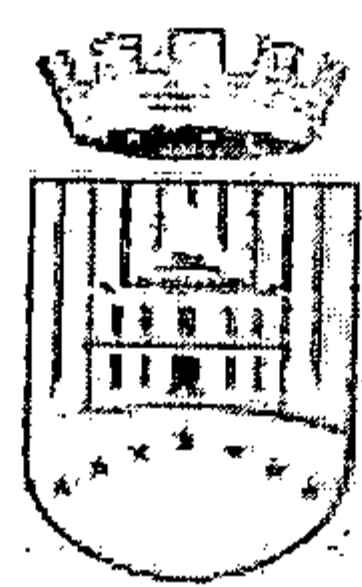


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 22)

reprovação de contas. Porque deveria ser suficiente tecnicamente do ponto de vista legal para dar a reprovação de contas para que os governantes de Uberaba comecem a valorizar os professores na cidade. Eu acredito que esta reprovação talvez venha no Conselho Municipal do FUNDEB, mas espero também que essa seja a última vez e o último ano que a gente vê um apontamento tão triste do Tribunal de Contas para a nossa prefeitura. Então vou votar, acompanhando a comissão com muita tranquilidade, pela aprovação de contas porque o restante está tudo regular”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Devolvo a presidência ao meu colega Vereador Marcos Jammal”. Explicação Pessoal: Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Com a palavra o Vereador Pastor Eloisio dos Santos”. Vereador **Eloisio José dos Santos** expôs: “Há uma grande preocupação da minha parte, Presidente! As nossas viagens para Belo Horizonte e Brasília é com vontade e desejo de contribuir com o município. Nestas viagens que eu estive lá tive um gasto de menos que cinco mil e trouxe para essa cidade aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de emendas. Se comparar com o gasto é claro que contribuímos muito com o município. Só que o que mais me preocupação é o repasse destes recursos. Pouco tempo atrás vários parlamentares foram cobrados. O Hospital da Criança superlotado e os pacientes, as mães e os pais ligam automaticamente para o vereador cobrando uma posição. E quando eu fui na verdade buscar a fundo aquelas emendas e os recursos que são designados para lá fiquei sabendo que os repasses não estão sendo feitos. É claro que eu questionei se as documentações estão legais. Então uma das responsáveis me disse: “Os documentos estão legais. Nós estamos com dificuldade e vamos ter que pegar empréstimo se não quisermos fechar as portas”. E isso me preocupa. Já que o Doutor Sétimo vai estar aqui amanhã na sessão eu gostaria que ele trouxesse para a gente esta resposta para o que está acontecendo com os repasses dos recursos que vieram para saúde destinados ao Hospital da Criança, Hospital Beneficência Portuguesa e os demais hospitais. E me preocupa muito isso até porque nesta sexta-feira pela manhã eu tive uma reunião com a Prefeita Elisa Araújo, onde o Vereador Anderson Dois Irmãos também estava presente. Nós trouxemos juntos mais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a saúde aqui da cidade de Uberaba. E agora eu gostaria de saber se estes setecentos mil também vão ficar presos lá na Secretaria de Saúde ou se este repasse na verdade será feito para desafogar estes hospitais”. Vereador **Paulo César Soares** expôs: “Senhor Presidente! Há quinze dias atrás nós tivemos uma reunião com a secretária da educação, onde levamos até o gabinete dela estudantes universitários que moram no

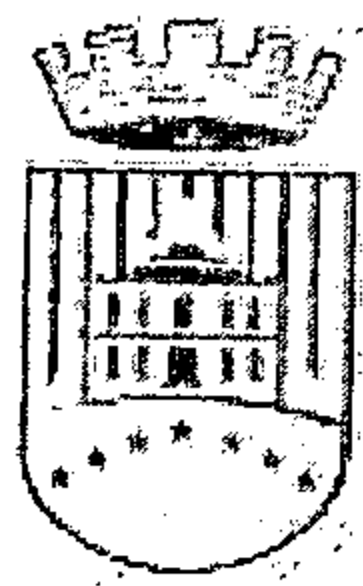


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 23)

km 124, na BR-050, e que já têm este transporte a mais de vinte anos. São estudantes filhos de pessoas pobres e que moram na zona rural e que hoje fazem faculdade. Eles estudam na UNIUBE e FACTUS. E ela após uma reunião conosco disse em alto e bom som que faria de tudo para que estes estudantes realmente não perdessem o transporte, haja vista que já tem a mais de vinte anos. Vereadora Rochelle! Hoje você pode ter certeza eu já não confio mais na palavra da secretária da educação. E acredito que esse governo da Prefeita Elisa é um governo anti-pobre e que não injeta em educação. Então, secretária da educação, eu nunca estive em seu gabinete solicitando aquilo que realmente não fossem demandas que vão ao encontro da comunidade uberabense. Se a senhora não está dando conta de arrumar simplesmente um transporte para trazer vinte e quatro alunos, infelizmente eu vou lhe dar nota zero como secretária da educação. E vou continuar de cobrando, secretária! A senhora disse que iria olhar com carinho, mas infelizmente já se passou praticamente mais de quinze dias e nós não tivemos nenhuma resposta. Prefeita Elisa! O Parque São Geraldo a senhora tem que ter respeito com aquela comunidade. É uma comunidade que paga rigorosamente em dia os seus impostos. Hoje ali na Praça São Jorge um motorista caiu num buraco lá e perdeu o pneu novo. A Praça São Jorge e as ruas São Luca, São Pedro, São João e São Sérgio pedem respeito, prefeita. É intransitável e com buracos de tudo quanto é jeito. Um governo que não dá conta de fazer operação tapa-buraco é um governo que realmente não merece o respeito da população. Eu estou aqui com o nome de várias ruas, mas na verdade é o bairro inteiro”. Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** expôs: “Eu irei respeitar o prazo regimental também. Só peço que se inicie a contagem após a imagem que será colocada no telão. Vocês sabem aonde é isso? Sabem onde é esse pântano? FUNEL – Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba. Eu avisei, falei e já tinha informado essa situação não foi uma vez só não. Essa é a piscina da FUNEL. Essa foto é de hoje. Tem uma foto também que a quadra de areia está nascendo grama. Então quando eu falo para a prefeita que as pessoas têm que passar para ela. Eu não estou implicando com ela não. Isso aqui é muito importante que ela tome conhecimento e tome atitude. Não é uma situação que nós gostaríamos de estar mostrando aqui não. O local onde o secretário fica e ele deixar dessa forma no mínimo é falta de gestão. E essa falta de gestão tem que ser sim penalizada. Nesse caso a irresponsabilidade é da Secretária Sandra, presidente da FUNEL. Então a secretária no mínimo deveria amanhã dar o exemplo para todos e entregar esta piscina limpa para a sociedade de Uberaba. E nós vamos ter aí um surto de dengue nos próximos dias chovendo da forma que está chovendo em Uberaba. Então eu vou pedir também para a zoonoses até que faça está limpeza. É lastimável



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo. Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 24)

ver um departamento da prefeitura nesse estado. Isso não acontecia na administração anterior. Então eu peço mais uma vez que a prefeita possa tomar conhecimento disso. Eu sei o tanto que é difícil para a prefeita fazer a gestão da cidade de Uberaba. E por isso que ela escolhe os secretários para que cada um possa representa-la na pasta subsequente. Se o secretário não tiver dando conta troca o secretário, Elisa, porque amanhã a responsabilidade vai recair sobre as costas da senhora. Então tome cuidado com os satélites que estão orbitando a senhora. A partir do momento que tomam conhecimento igual foi demonstrado agora e se não agir a responsabilidade passa a ser única e exclusiva da prefeita municipal. Então eu peço encarecidamente que veja a situação da FUNEL e trate bem das pessoas que ali estão frequentando”. Presidente em exercício Marcos Adad Jammal declara o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** – de acordo com o Regimento Interno, aprovado por esta edilidade em 30 de dezembro de 2006, e não mais havendo oradores inscritos e nem matéria em pauta, o Senhor Presidente “*sob a benção e a proteção de Deus, e em nome do Poder Legislativo de Uberaba*”; no uso de suas atribuições legais, declarou encerrada a reunião, convidando todos os edis presentes para a próxima reunião que se realizará no dia 22 de fevereiro de 2022. Para constar, mandei lavrar esta Ata que lida e aprovada, conforme está redigida, será assinada pelos Senhores Vereadores, Presidente e por mim, Secretário que a subscrevo. HSAO

Alessandra Amaro Dias Piagem
Vereadora

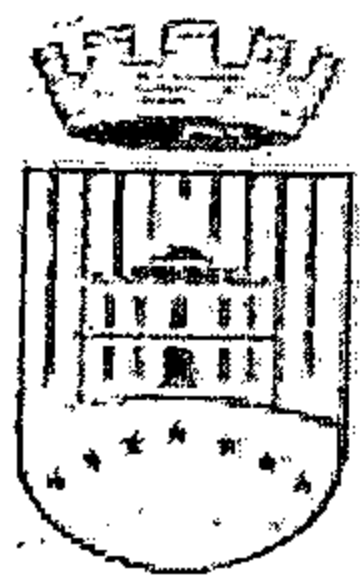
Almir Pereira da Silva
Vereador – 2º Secretário

Anderson Donizeti de Souza
Vereador

Baltazar dos Reis Silvério
Vereador

Caio Bernardo Fonseca de Godoi
Vereador

Celso de Almeida Afonso Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 25)

Denise de Stefani Max
Vereadora

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador

Elias Divino da Silva
Vereador

Eloisio José dos Santos
Vereador – 2º Vice Presidente

Fernando Mendes das Chagas
Vereador

Ismar Vicente dos Santos
Vereador - Presidente

Luiz Carlos Donizete da Silva
Vereador

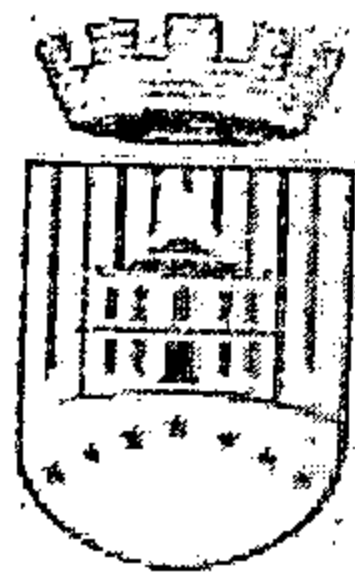
Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa
Vereadora – 1ª Secretária

Marcos Adad Jammal
Vereador – 1º Vice Presidente

Paulo César Soares
Vereador

Rochelle Gutierrez Bazaga
Vereadora

Samuel Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

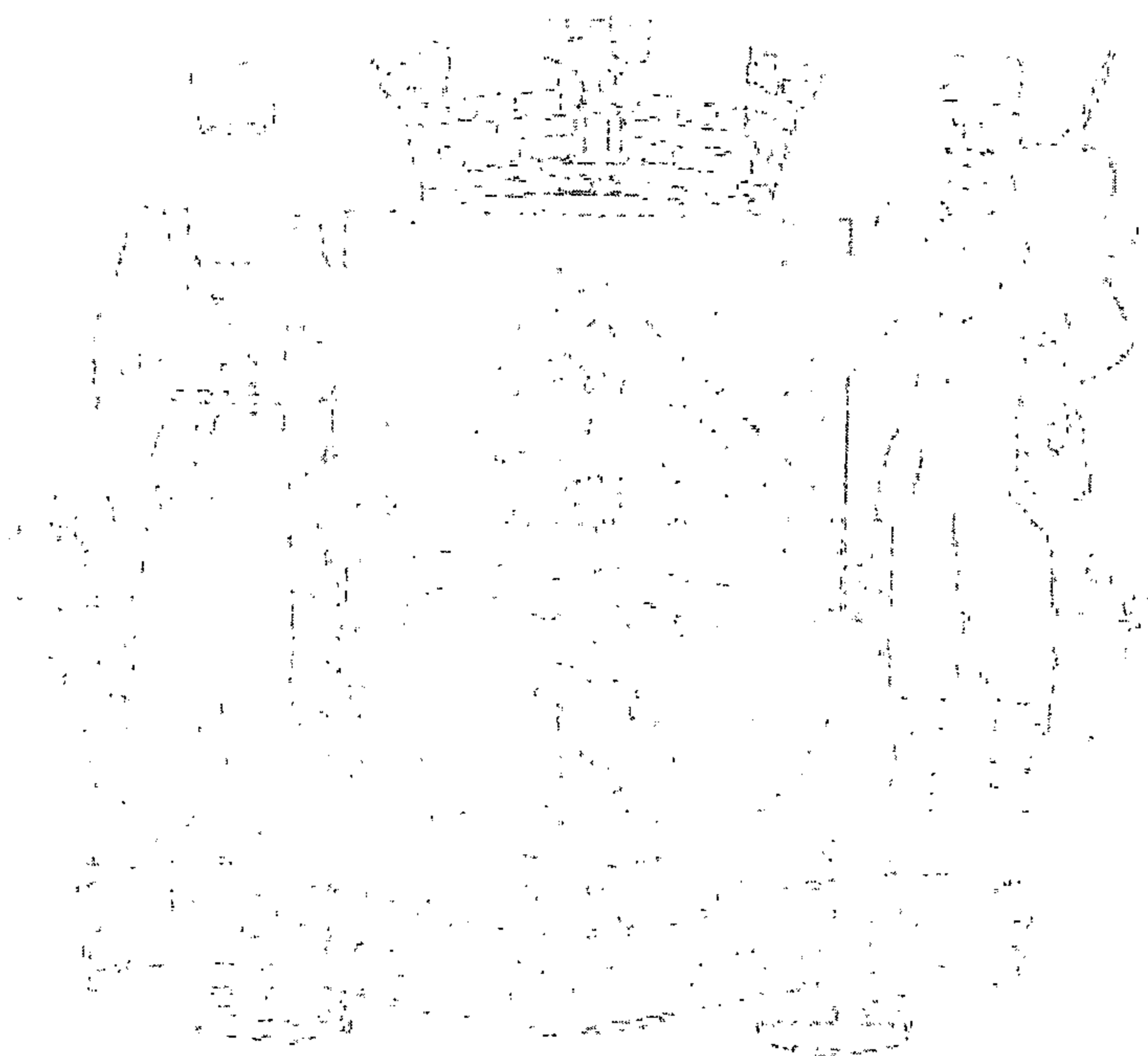
Legislativo Forte e Competente

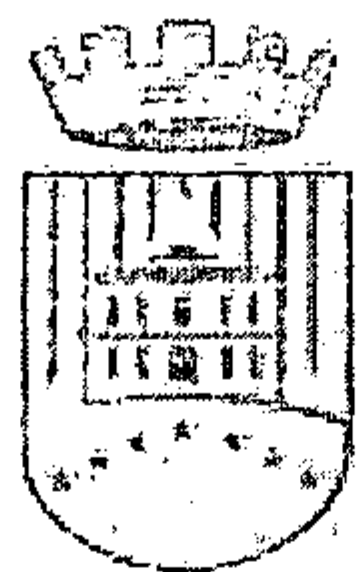
(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 26)

Tulio Micheli Silva
Vereador

Varciel Borges
Vereador

Wander Araújo de Freitas
Vereador

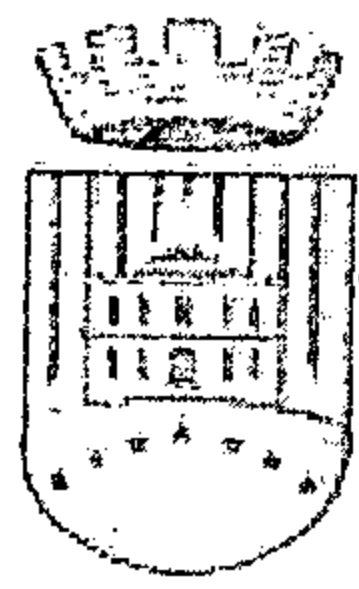




CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativa Forte e Competente

RESUMO TÉCNICO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21/02/2022, segunda-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Marcos Adad Jammal; **2ª Vice-Presidente:** Eloisio José dos Santos; **1º Secretária:** Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; **2º Secretário:** Almir Pereira da Silva. **I – Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO –** Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva e Varciel Borges Rodrigues. Ausências justificadas dos Vereadores Diego Fabiano de Oliveira, Ismar Vicente dos Santos e Wander Araújo de Freitas. Verificada a existência de *quorum* regimental, *pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem*. O Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** declarou abertos os trabalhos legislativos. **Leitura da mensagem ecumênica:** “*Deus lida de maneira diferente com cada um de nós. Não reconhece ninguém como um “caso típico”. Sai a nossa procura quando passamos por uma necessidade e anseio e desce a rua correndo ao nosso encontro. Esse tratamento individualizado deveria nos deliciar em vez de confundir pois revela com muita clareza o caráter bastante pessoal do amor e do interesse de Deus*” (Catherine Marshall). **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma: Houve. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Expediente apresentado pela Prefeita Municipal: Não houve. Expediente Apresentado pelos Vereadores: Houve. Expediente Recebido de diversos: Não houve.** **II – Segunda Parte – ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 35/2022 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Araújo) – 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 13.472/2021 que “Autoriza o Município de Uberaba realizar permuta da área pública que menciona com área de propriedade de DINAMIZZA CONSTRUTORA LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO” e dá outras providências”. Em votação o pedido de vista do Vereador Luiz Carlos Donizete da Silva. Aprovado. **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 11/2021 (Autoria: Vereadores Ismar Vicente dos Santos, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Luiz Carlos Donizete da Silva, Denise de Stefani Max, Baltazar dos Reis Silvério e Eloisio José dos Santos) – 2º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa:** “Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre a Segurança Pública e a Guarda Civil Municipal,

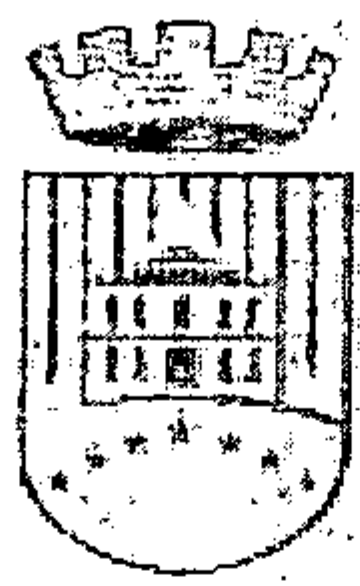


CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

(Cont. ata do dia 21-02-2022 – fls. 2)

e contém outras disposições”. Vereador **Almir Pereira da Silva** expôs: “Eu faço o pedido de vista do projeto”. Em votação o pedido de vista do Vereador Almir Pereira da Silva. Aprovado. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 18/2021 (Autoria: Vereadores Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Eloisio José dos Santos, Baltazar dos Reis Silvério, Paulo César Soares, Denise de Stefani Max, Wander Araújo de Freitas, Anderson Donizeti de Souza, Luiz Carlos Donizete da Silva e Marcos Adad Jammal) – 2º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: “Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre a competência municipal para tributar, e contém outras disposições”. Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Lei nº 1/2022 (Autoria: Vereador Fernando Mendes das Chagas) – 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: “Autoriza denominar Capitão Eurípedes Braz, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições”. Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Resolução nº 6/2022 (Autoria: Vereador Paulo César Soares - China) – 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: “Declara Cidadã Uberabense Patrícia Carla de Melo, e dá outras providências”. Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Lei nº 470/2021 (Autoria: Vereadora Denise de Stefani Max) – 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes). Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 12.522/2016 que “Institui o “Projeto Cão e Gato Comunitário”, e contém outras providências, e contém outras disposições”. Em votação o pedido de vista do Vereador Celso de Almeida Afonso Neto. Aprovado. Projeto de Lei nº 26/2022 (Autoria: Vereador Eloisio José dos Santos) – 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes). Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 12.608/17, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular”, instituindo a Semana de “Enfrentamento a Situação de Moradia nas Ruas de Crianças e Adolescente, e dá outras providências”. Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Resolução nº 5/2022 (Autoria: Mesa Diretora) – Único Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: “Aprova as Contas do Município de Uberaba referente ao Exercício financeiro de 2019, e contém outras disposições”. Colocado o projeto em votação. Aprovado. Explicação Pessoal: Houve. Presidente em exercício Marcos Adad Jammal declarou o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**. HSAO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente

Publicado no Jornal Porta Voz número 2053 em 18/03/2022

RESUMO TÉCNICO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21/02/2022, segunda-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Marcos Adad Jammal; **2ª Vice-Presidente:** Eloisio José dos Santos; **1ª Secretária:** Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa; **2ª Secretário:** Almir Pereira da Silva. **I - Primeira Parte - PEQUENO EXPEDIENTE - ABERTURA DA REUNIÃO** - Estavam em Plenário os Vereadores Alessandra Amaro Dias Piagem, Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Celso de Almeida Afonso Neto, Denise de Stefani Max, Elias Divino da Silva, Eloisio José dos Santos, Fernando Mendes das Chagas, Luiz Carlos Donizete da Silva, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Rochelle Gutierrez Bazaga, Samuel Pereira, Tulio Micheli Silva e Varciel Borges Rodrigues. Ausências justificadas dos Vereadores Diego Fabiano de Oliveira, Ismar Vicente dos Santos e Wander Araújo de Freitas. Verificada a existência de *quorum* regimental, *pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem*. O Presidente em exercício **Marcos Adad Jammal** declarou abertos os trabalhos legislativos. **Leitura da mensagem ecumênica:** *"Deus lida de maneira diferente com cada um de nós. Não reconhece ninguém como um "caso típico". Sai a nossa procura quando passamos por uma necessidade e anseio e desce a rua correndo ao nosso encontro. Esse tratamento individualizado deveria nos deliciar em vez de confundir pois revela com muita clareza o caráter bastante pessoal do amor e do interesse de Deus"* (Catherine Marshall). **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma: Houve. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Expediente apresentado pela Prefeita Municipal: Não houve. Expediente Apresentado pelos Vereadores: Houve. Expediente Recebido de diversos: Não houve.** **II - Segunda Parte - ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 35/2022 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Araújo) - 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa:** "Altera a Lei Municipal nº 13.472/2021 que "Autoriza o Município de Uberaba realizar permuta da área pública que menciona com área de propriedade de DINAMIZZA CONSTRUTORA LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO" e dá outras providências". Em votação o pedido de vista do Vereador Luiz Carlos Donizete da Silva. Aprovado. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 11/2021 (Autoria: Vereadores Ismar Vicente dos Santos, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Marcos Adad Jammal, Luiz Carlos Donizete da Silva, Denise de Stefani Max, Baltazar dos Reis Silvério e Eloisio José dos Santos) - 2º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: "Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre a Segurança Pública e a Guarda Civil Municipal, e contém outras disposições". Vereador **Almir Pereira da Silva** expôs: "Eu faço o pedido de vista do projeto". Em votação o pedido de vista do Vereador Almir Pereira da Silva. Aprovado. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 18/2021 (Autoria: Vereadores Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Eloisio José dos Santos, Baltazar dos Reis Silvério, Paulo César Soares, Denise de Stefani Max, Wander Araújo de Freitas, Anderson Donizeti de Souza, Luiz Carlos Donizete da Silva e Marcos Adad Jammal) - 2º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: "Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre a competência municipal para tributar, e contém outras disposições". Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Lei nº 1/2022 (Autoria: Vereador Fernando Mendes das Chagas) - 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: "Autoriza denominar Capitão Eurípedes Braz, logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições". Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Resolução nº 6/2022 (Autoria: Vereador Paulo César Soares - China) - 1º Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: "Declara Cidadã Uberabense Patrícia Carla de Melo, e dá outras providências". Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Lei nº 470/2021 (Autoria: Vereadora Denise de Stefani Max) - 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes). Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 12.522/2016 que "Institui o "Projeto Cão e Gato Comunitário", e contém outras providências, e contém outras disposições". Em votação o pedido de vista do Vereador Celso de Almeida Afonso Neto. Aprovado. Projeto de Lei nº 26/2022 (Autoria: Vereador Eloisio José dos Santos) - 1º Turno (maioria simples = metade +1 dos Vereadores presentes). Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 12.608/17, que "Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular", instituindo a Semana de "Enfrentamento a Situação de Moradia nas Ruas de Crianças e Adolescente, e dá outras providências". Colocado o projeto em votação. Aprovado. Projeto de Resolução nº 5/2022 (Autoria: Mesa Diretora) - Único Turno (dois terços = 14 votos). Ementa: "Aprova as Contas do Município de Uberaba referente ao Exercício financeiro de 2019, e contém outras disposições". Colocado o projeto em votação. Aprovado. Explicação Pessoal: Houve. Presidente em exercício Marcos Adad Jammal declarou o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**. HSAO

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Educação deve nos ajudar a pensar e não nos ensinar a obedecer.